

## Comunicado nº28/2006

### AdC autoriza, com condições e obrigações, a operação de concentração Sonaecom/ PT

#### 1. A decisão da Autoridade

A Autoridade da Concorrência deliberou *não se opor* à concentração da PT<sup>1</sup>/ Sonaecom<sup>2</sup>, através da Oferta Pública de Aquisição lançada pela Sonaecom, *acompanhada da imposição de condições e obrigações* destinadas a garantir o cumprimento de compromissos assumidos pelos autores da notificação com vista a assegurar a manutenção de uma concorrência efectiva.

A análise efectuada em 1ª fase demonstrou que a operação, tal como notificada, poderia levar à criação ou reforço de posição dominante da qual podiam resultar de *entraves significativos à concorrência efectiva* em vários mercados de telecomunicações e de media e conteúdos em Portugal, pelo que a AdC abriu uma fase de investigação aprofundada (2ª fase).

Contudo, em face dos compromissos assumidos pela notificante (Sonaecom) a AdC concluiu que da operação projectada não resulta a criação ou o reforço de posição dominante da qual podiam resultar *entraves significativos à concorrência efectiva*. Aliás, considera que, a ser concretizada, a operação pode melhorar substancialmente a estrutura concorrencial do sector, daí resultando benefícios para o bem-estar dos consumidores.

#### 2. Os compromissos assumidos pela Sonaecom

A não oposição da Autoridade à operação está condicionada ao respeito pelos compromissos apresentados pela Sonaecom, que a seguir se enumeram.

---

<sup>1</sup> A **Portugal Telecom** é o operador histórico (incumbente) no sector das telecomunicações em Portugal, e desenvolve actividades no sector das TMT, em Portugal e em outros países, estruturadas em cinco grandes núcleos:

- a) Negócio Fixo em Portugal (PTC, PT Prime, PT Corporate e PT.COM);
- b) Negócio Móvel em Portugal (TMN);
- c) Negócios Multimédia (PT Multimedia);
- d) Negócios Internacionais que incluem a VIVO (a *joint-venture* com a Telefónica Móviles para negócios móveis no Brasil); e, finalmente, as
- e) Empresas Instrumentais.

<sup>2</sup> O **Grupo Sonae** exerce actividade na indústria de derivados de madeira, nos sectores do retalho e do imobiliário, do turismo, das telecomunicações e dos *media*, entre outros. A **Sonaecom**, a *sub-holding* do Grupo Sonae para a área das telecomunicações, internet e multimédia, actuando em quatro principais áreas - comunicações fixas (Novis), comunicações móveis (Optimus), internet (Clix) e sector multimédia (Público) e indústria do *software* e dos sistemas de informação (WeDo, Enabler, Mainroad e BizDirect).

As condições e obrigações, no que se refere às actividades sobre **redes fixas**, consistem em:

- a. Apresentar um modelo de separação horizontal das redes fixas;
- b. Apresentar um modelo de separação funcional da rede básica;
- c. Implementar a separação horizontal de redes fixas;
- d. Alienar, à escolha da Sonaecom, ou o negócio de rede fixa de cobre ou o negócio de rede fixa de cabo;
- e. Caso venha a ser alienado o negócio da rede fixa de cabo, implementar a separação funcional da rede básica;
- f. Caso não se efectue a alienação de uma das redes, mandar um terceiro, aprovado pela AdC, com poderes necessários para realizar a operação de venda;
- g. Devolver frequências para o acesso fixo via rádio (FWA) detidas pela Sonaecom ou pela PT, num certo prazo;
- h. Alargar a todas as condutas de empresas controladas pela Sonaecom as obrigações de fornecimento de acesso a terceiros, que hoje decorrem da ORAC PT (Oferta de Referência de Acesso a Condutas);
- i. Mandatar, em conjunto com a Autoridade, uma entidade para, no interesse da AdC, fiscalizar o cumprimento dos compromissos anteriores.

Relativamente às actividades desenvolvidas sobre **redes móveis**, a Sonaecom fica sujeita às seguintes condições e obrigações:

- a. Assegurar o acesso a MVNO (*Mobile Virtual Network Operator*, i.e. operador móvel virtual, sem rede própria), com quaisquer terceiros interessados em constituírem-se como tal;
- b. Devolver direitos de utilização de frequências do espectro radioelétrico e respectivas licenças, de modo a permitir a entrada de um novo MNO (*Mobile Network Operator*, i.e. operador móvel com rede própria);
- c. Alienar sites, podendo incluir os equipamentos de rádio-transmissão que neles se encontrem instalados;
- d. Disponibilizar-se para celebrar um contrato de MVNO com o novo MNO;
- e. Disponibilizar condições de co - localização com novo MNO;
- f. Criar condições para atenuação de efeitos de rede, ao nível do tarifário;
- g. Assegurar que a taxa de variação anual dos preços retalhistas dos serviços prestados pela TMN e Optimus não ultrapassa a média de preços de um conjunto de operadores móveis europeus ou, em alternativa a evolução do índice de preços ao consumidor do INE (*price cap*);
- h. Atenuar condições de fidelização de clientes.

No que respeita a **outras actividades (Media e Conteúdos)**, a Sonaecom está sujeita, ainda, às seguintes condições e obrigações:

- a. Venda de participações nos negócios de distribuição e exibição cinematográfica, comercialização grossista de videogramas, produção e comercialização de canais de televisão por subscrição, exploração de

- direitos televisivos de conteúdos Premium e da exploração de direitos de transmissão de conteúdos para telefonia móvel e internet;
- b. Assegurar condições de maior concorrência no negócio de conteúdos, nomeadamente evitando a concessão de exclusivos, ou concedendo o acesso aos conteúdos de forma razoável, transparente e não discriminatória.

### **3. A avaliação da Autoridade**

Mediante estes compromissos, obrigações e condições, a Autoridade da Concorrência considera que, se a operação tiver sucesso, o sector das telecomunicações em Portugal sofrerá uma alteração na estrutura concorrencial, com a eliminação de obstáculos e constrangimentos que penalizavam não só operadores concorrentes como, sobretudo, os consumidores. A ter êxito, esta operação será, ainda, um contributo para o desenvolvimento da Sociedade de Informação.

Este conjunto de compromissos permite eliminar, *de forma eficaz*, constrangimentos e entraves que impediam uma concorrência efectiva no mercado.

Dos compromissos assumidos, a Autoridade salienta, como principais, a separação estrutural de redes, as medidas destinadas a facilitar o acesso dos operadores concorrentes às redes fixas (cabo e cobre) até aqui detidas pelo incumbente, o desinvestimento da Sonaecom de diversos activos do grupo PT, designadamente na área de Media e Conteúdos, e a introdução de contestabilidade no mercado de comunicações móveis, com a criação de condições para o aparecimento de novos operadores.

Esta decisão inclui, ainda, diversos mecanismos de fiscalização do cumprimento das obrigações e condições, assumidas pela Sonaecom da qual dependeu a não oposição da AdC. Estes mecanismos permitem monitorar e verificar o seu cumprimento faseado. A fiscalização estará a cargo da Autoridade da Concorrência, que o fará nuns casos directamente, noutros com recurso a mandatários que reportam à AdC, e à ANACOM.

Foram consultados a ANACOM, a Entidade Reguladora da Comunicação (ERC) e o Instituto de Seguros de Portugal, que emitiram pareceres que, sendo obrigatórios, não são vinculativos, nos termos da Lei da Concorrência.

### **4. O calendário do processo**

A operação foi notificada em 20 de Fevereiro de 2006. A 9 de Junho, a Autoridade decidiu passar o processo para a fase de investigação aprofundada<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Perguntas & Respostas sobre a Fase de Investigação Aprofundada em:  
[http://www.autoridadedaconcorrencia.pt/vImages/Perguntas\\_Respostas\\_Investigacao\\_Aprofundada.pdf](http://www.autoridadedaconcorrencia.pt/vImages/Perguntas_Respostas_Investigacao_Aprofundada.pdf)

Entre 11 de Agosto a 5 de Setembro, a Autoridade realizou um teste de mercado, tendo recebido contributos de 25 entidades consultadas. A 27 de Setembro emitiu o seu Projecto de Decisão, tendo decorrido entre aquela data e 27 de Outubro a audiência de interessados. A 5 de Dezembro foi emitido novo Projecto de decisão, tendo a audiência prévia de interessados terminado a 20 de Dezembro.<sup>4</sup>

A AdC utilizou, nesta operação, 81 dias úteis. A Sonaecom utilizou 54 dias úteis, tendo o prazo do procedimento estado suspenso nesse período. O prazo legal esteve suspenso mais 45 dias úteis em audiência de interessados.

## 5. Outros dados gerais sobre o Processo

- Neste processo constituíram-se como contra-interessados **8 entidades** - a PT, Vodafone, Oni, Radiomóvel, Tele 2, Sportinveste, Cofina, Cabovisão.
- Foram realizados **49 pedidos de elementos** a terceiros na 1.<sup>a</sup> Fase.
- Foram realizados **63 pedidos de elementos** a terceiros na 2.<sup>a</sup> Fase.
- Foram consultadas **56 entidades nacionais e estrangeiras**, no âmbito do *Questionário da AdC relativo a potenciais compromissos a adoptar no âmbito da operação de concentração Sonaecom/PT* (“teste de mercado”).
- O ICP-ANACOM emitiu **quatro pareceres** sobre a operação.
- O processo confidencial contém **55 volumes**.
- Dele fazem parte **25 estudos**, alguns elaborados pelos mais reconhecidos especialistas mundiais em economia das telecomunicações
- A operação envolveu a análise de **46 mercados** relevantes

Lisboa, 22 de Dezembro de 2006

---

<sup>4</sup> Para uma informação mais detalhada sobre a cronologia do processo ver ANEXO denominado “Tempos utilizados no Processo 8/2006 Sonaecom/PT”